

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
08/10/2007

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Nº 162/07 - TP

PROCESSO TRT/SP Nº 40356200700002000 - TP - AGRAVO REGIMENTAL EM
DECISÃO CORREICIONAL

AGRAVANTE: Eber Alves Dutra

AGRAVADA: r. decisão da Corregedoria do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª
Região

AGRAVO REGIMENTAL. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES LEVANTADOS. REEXAME DE ATIVIDADE JURISDICIONAL PASSÍVEL DE RECURSO. INADMISSIBILIDADE. A atividade jurisdicional do magistrado passível de remédio recursal não pode ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da Reclamação Correicional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal (artigo 52 do antigo Regimento Interno). Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

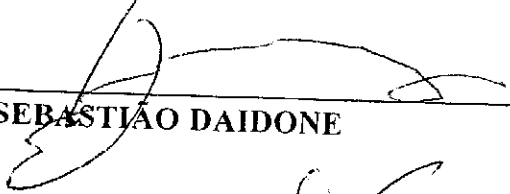
ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal Pleno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator.

São Paulo, 12 de novembro de 2007



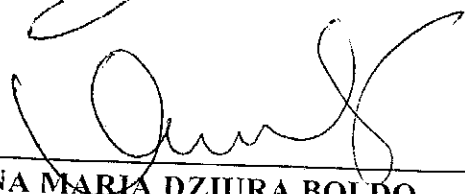
DELVIO BUFFULIN

PRESIDENTE REGIMENTAL



DECIO SEBASTIÃO DAIDONE

RELATOR



OKSANA MARIA DZIURA BOLDO

PROCURADORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

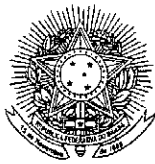
PROCESSO Nº 40356.2007.000.02.00-0
AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO DE RECLAMAÇÃO CORRECIONAL
AGRAVANTE: EBER ALVES DUTRA
AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 125/128

AGRAVO REGIMENTAL. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES LEVANTADOS. REEXAME DE ATIVIDADE JURISDICCIONAL PASSÍVEL DE RECURSO. INADMISSIBILIDADE.

A atividade jurisdiccional do magistrado passível de remédio recursal não pode ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da Reclamação Correcional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal (artigo 52 do antigo Regimento Interno). Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

Alega o agravante que foi julgado improcedente a Reclamação Correcional, sob fundamento de que o ato praticado não se caracteriza tumulto à boa ordem processual, eis que visou reparar o equívoco da liberação dos valores depositados sem o necessário trânsito em julgado da sentença.

Acrescenta que a decisão impugnada não pode prevalecer visto que fundamentada nos artigos 899, da CLT e 587 do CPC. Invoca, por fim, a aplicação no caso em tela do inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40356.2007.000.02.00-0

fls. 2

V O T O

Conheço do Agravo Regimental.

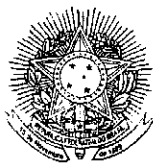
Como consta da decisão agravada, a determinação para a devolução dos valores depositados sem o necessário trânsito em julgado da sentença, é ato realizado pelo MM. Juízo Corrigendo para reparar equívoco, não caracterizando atentado à fórmula legal do processo. Trata-se de procedimento adotado pelo Juízo com o objetivo de evitar futuras nulidades eis que a decisão ainda encontra-se pendente de julgamento de Agravo de Instrumento.

No tocante a irresignação do agravante quanto aos dispositivos legais aplicados na decisão agravada, passível de remédio recursal, não pode ser considerado atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da medida correcional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal (artigo 52 do antigo Regimento Interno).

Assim, há impropriedade da medida eleita, pois patente a intenção da agravante de atribuir feição recursal à Reclamação Correcional.

Nesse sentido a jurisprudência da Corte Superior:

"AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO PROFERIDA EM RECLAMAÇÃO CORRECIONAL - INEXISTÊNCIA DE ATO ATENTATÓRIO À BOA ORDEM PROCEDIMENTAL - DANO IRREPARÁVEL NÃO DEMONSTRADO - Não se justifica a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando não ficam evidenciados, de forma clara e irrefutável, a prática de ato atentatório à boa ordem procedimental e o palpável prejuízo à parte que ponha em risco a eficácia de eventual provimento jurisdicional definitivo buscado por ela. Agravo regimental desprovido. (TST - AGRC 13434 - TP - Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal - DJU 24.10.2003)".



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40356.2007.000.02.00-0

fls. 3

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO
CORREGEDOR REGIONAL
RELATOR

dsd/amcc